

LEI Nº 16.008/95

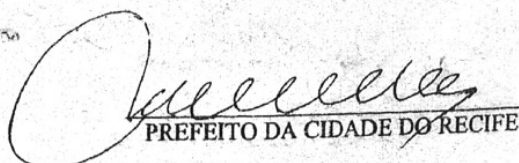
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a incorporar ao patrimônio da Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE os bens e direitos que especifica e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA
E EU EM SEU NOME SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da

- Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE, como realização de capital, de bens e imóveis pertencentes ao Município do Recife que estavam afetos à Secretaria de Abastecimento quando de sua extinção por força da Lei Municipal nº15.738 de 29 de dezembro de 1992, podendo descrever ditos bens, transmitir domínio, direitos, ação, pretensão e posse relativos aos bens incorporados, atribuindo-lhes os valores que forem determinados pelo setor próprio de avaliações da Secretaria de Finanças do Município.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE, como realização de capital, os imóveis, benfeitorias, e direitos a eles relativos, assim como as máquinas, equipamentos e instalações pertencentes ao Município do Recife onde atualmente funcionam os Mercados Públicos Municipais, podendo descrever ditos bens, transmitir domínio, direitos, ação, pretensão e posse relativos aos bens incorporados, atribuindo-lhes os valores que forem determinados pelo setor próprio de avaliações da Secretaria de Finanças do Município.
- Art. 3º Enquanto não for regularizada perante os Cartórios de Imóveis competentes a situação dominial concernente aos imóveis onde atualmente se encontram instalados os Mercados Públicos Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a promover de imediato a concessão de uso dos mesmos imóveis à Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE, passando a pertencer a esta última, a partir da assinatura do contrato de concessão de uso aqui previsto, as receitas correspondentes aos aluguéis e à permissão de uso dos boxes de dependências dos atuais Mercados Públicos Municipais.
- Art. 4º Fica estabelecido que as atuais permissões de uso de box, dependências e/ou instalações dos Mercados Públicos Municipais, serão respeitadas.
- Art. 5º Os atuais titulares de permissão de uso de boxes, dependências e/ou instalações dos Mercados Públicos Municipais, terão preferência para firmar novos contratos com a Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE, desde que:
- I- compareçam no prazo máximo de 60 (sessenta dias), para regularizar a sua situação com a COMPARE, a não regularização no prazo previsto acarretará perda da preferência;
 - II- apresentem comprovante de regularização dos débitos dos aluguéis, mensalidades e/ou taxas perante a COMPARE;
- Art. 6º Fica a Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE autorizada a cobrar e receber dos atuais permissionários de boxes, dependências e/ou instalações dos Mercados Públicos Municipais, os aluguéis, mensalidades e/ou taxas por eles devidas e impagas ao Município do Recife em consequência da permissão de uso das instalações por eles utilizadas, levando a referida companhia as importâncias assim recebidas a crédito do Município do Recife para futuro aumento de capital.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE, como realização de capital os imóveis, benfeitorias e direitos a eles relativos, assim como as instalações pertencentes aos Pátios de Feiras Livres recentemente construídos pela Edilidade nos bairros de Afogados, Água Fria e Beberibe, podendo descrever ditos bens, transmitir domínio, direitos, ação, pretensão e posse relativos aos bens incorporados, atribuindo-lhes os valores que forem determinados pelo setor próprio de avaliações da Secretaria de Finanças do Município.
- Art. 8º Fica a Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE, autorizada a regular através de portaria, as atividades relativas aos Mercados Públicos e Feiras Livres não disciplinadas nesta lei, inclusive estabelecer os valores dos aluguéis e taxas decorrentes dos citados imóveis.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de janeiro de 1995


PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE